



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 18/2018, que “Dispõe sobre a “Semana Municipal de Combate à violência doméstica e Familiar contra a Mulher” no Município de Irati, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir neste Município, a “Semana Municipal de Combate à violência doméstica e Familiar contra a Mulher”.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Constituição Federal preceitua em seu art. 226, §8º que “o *Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*”

Neste contexto, a Lei 11.340/2006 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assumindo excessiva relevância no combate da violência física, moral e psicológica contra a mulher. Também, a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) foi um importante avanço legislativo no sentido de assegurar a proteção das mulheres.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado, propõe uma semana de reflexão e debates nas escolas, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Irati, através de palestras, concursos de redação e seminários, com o intento conscientizar os alunos, pais e a comunidade em geral.

A proposição também estabelece que a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Irati” será comemorada com destaque e amplamente divulgada pela secretaria municipal de assistência social, com parcerias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Segurança Pública e Cidadania e outros órgãos e entidades do município, que estabelecerão e organizarão o calendário das atividades a serem realizadas durante a semana comemorativa.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 20 de agosto de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)